

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

**REGIMENTO LOCAL DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS -
UNIPAMPA**

Uruguaiana, RS

Regimento aprovado em 27 de Outubro de 2021

REGIMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA UNIPAMPA

O Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da unidade associada Universidade Federal do Pampa (PPGMCF/UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguiana, é vinculado ao colegiado geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis). Suas atividades são regidas pelas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), em consonância com o Regimento Geral do PPGMCF da SBFis e de acordo com as seguintes disposições específicas no seu regimento interno.

O presente regimento local tem o objetivo de detalhar algumas das normas gerais do programa e suas adaptações para as características e normativas da UNIPAMPA. O Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas funciona em rede, envolvendo instituições nucleadoras e associadas, sendo estas últimas responsáveis pela titulação de mestres e doutores em acordo com as regulações mencionadas. Dessa forma, cabe à UNIPAMPA a titulação de mestres(as) e doutores(as) em Ciências Fisiológicas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Estas normas disciplinam a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas – Associada UNIPAMPA/Campus Uruguiana (PPGMCF/ UNIPAMPA) de acordo com (1) o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), (2) o Regimento Geral da UNIPAMPA, (3) as Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIPAMPA, e (4) as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para funcionamento dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. O PPGMCF/UNIPAMPA funcionará em 2 (dois) níveis, o de mestrado acadêmico e o de doutorado acadêmico, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 2º. São objetivos gerais do PPGMCF UNIPAMPA:

- I. Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- II. Incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de ciências fisiológicas;
- III. Ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 3º. O PPGMCF UNIPAMPA, com área de concentração em ciências fisiológicas (área de avaliação: Ciências Biológicas II), será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. utilizar bibliografia internacional pertinente à área de fisiologia e ciências correlatas;
- II. utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. elaborar e executar projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- IV. fazer análises críticas de pesquisas na área de ciências fisiológicas;
- V. atuar como docente em cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

- I. elaborar e executar projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- II. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. fazer análises críticas de pesquisas na área de ciências fisiológicas;
- IV. atuação como docente em cursos de graduação e pós-graduação;
- V. fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O PPGMCF, proposto e coordenado pela SBFis doravante denominada Instituição Proponente, se constitui da associação em rede de Docentes com produtividade científica e vínculo efetivo com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas, e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominadas Instituições Nucleadoras. Em cada instituição vinculada ao PPGMCF haverá um Conselho do Programa de Pós-graduação, doravante chamado *Colegiado Local*, com organização didático-administrativa em acordo com as normas da instituição. Os(As) coordenadores(as) do PPGMCF de cada Instituição Associada fazem parte do Colegiado Geral do PPGMCF.

Art. 5º. Integram a organização didático-administrativa do PPGMCF UNIPAMPA:

- I. O(A) coordenador(a) local, docente credenciado(a) no Programa como orientador(a) pleno(a) e indicado(a) por meio de voto pelos membros do respectivo Colegiado, bem como seu(sua) substituto(a);
- II. Os docentes credenciados no PPGMCF - Unidade Associada UNIPAMPA, campus Uruguaiana;
- III. A representação dos estudantes de Pós-graduação matriculados no PPGMCF;
- IV. A representação do pessoal técnico administrativo em educação da UNIPAMPA, atuante na área de Pós-Graduação.

Art. 6º. Os membros citados no artigo anterior integram o Colegiado Local do PPGMCF UNIPAMPA, de forma que o(a) coordenador(a) e as representações de estudantes e de técnicos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ao(a) coordenador(a), e uma ou mais reconduções aos demais membros.

Parágrafo primeiro: O Colegiado Local do PPGMCF UNIPAMPA terá as mesmas funções, responsabilidades e competências do Conselho do PPG, previsto na Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIPAMPA.

Parágrafo segundo: a escolha dos membros do Colegiado do PPGMCF UNIPAMPA, docente, estudante e TAE será realizada a cada 2 (dois) anos por meio de consulta aos seus pares, organizada pelos membros titulares atuais.

Art. 7º. A eleição do coordenador e seu substituto, visando a sua renovação, será conduzida pelo colegiado local do PPGMCF, e realizada de acordo com as normas institucionais, antes do término do mandato a vencer.

Art. 8º. O Colegiado Local se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao(a) Coordenador(a) o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º. De cada reunião do Colegiado Local, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) relator(a), e demais presentes.

Art. 10º. - Compete ao Colegiado Local do PPGMCF UNIPAMPA:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- III. Propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos(as) docentes que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como o perfil dos(as) docentes, exigência mínima de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação com base nas normativas e critérios estabelecidos pela rede do PPGMCF;
- IV. Propor modificações relativas ao Regimento e à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- V. Coordenar as inscrições e realizar a seleção de candidatos(as), observadas as normas estabelecidas neste Regimento e do Regimento Geral do PPGMCF;
- VI. Deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão s(as) no Programa, sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e em outras instituições, e sobre dispensa

- de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VII. Encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, reopção e dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- VIII. Acompanhar o trabalho dos estudantes;
- IX. Estabelecer procedimentos que assegurem ao(a) estudante efetiva orientação acadêmica;
- X. Designar um(a) docente orientador(a) para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;
- XI. Prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a);
- XII. Revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o(a) orientador(a);
- XIII. Aprovar os planos de estudo dos(as) estudantes, indicando o nome do(a) orientador(a) acadêmico(a) que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XIV. Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese, indicando o nome do(a) docente orientador(a), que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- XV. Indicar e aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XVI. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implantação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XVII. Propor aos(as) Dirigentes medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, ou em outros setores;
- XVIII. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XIX. Homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XX. Propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;
- XXI. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as normas vigentes;
- XXII. Propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos, não previstos ou que gerarem dúvidas quanto a neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 11º. Ao Coordenador do Colegiado PPGMCF UNIPAMPA compete:

- I. Fazer cumprir o Regimento do programa e as demais normas institucionais;
- II. Administrar o orçamento anual do Programa juntamente o Colegiado Local do PPGMCF, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III. Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, em situações de sua competência;
- IV. Fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos, bem como à Comissão Geral do PPGMCF;
- V. Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);
- VI. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI) para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII. Estabelecer com cada um(a) dos(as) docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- VIII. Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- IX. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou à Administração Local;
- XI. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- XI. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa ao Colegiado Geral;
- XII. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- XIII. Atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral, desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da UNIPAMPA, e exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), assumirá as responsabilidades da função o(a) coordenador(a) substituto(a) indicado(a).

Art. 12º. Ao(a) Secretário(a) do PPGMCF UNIPAMPA compete:

- I. Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Dar suporte para a manutenção da regularidade acadêmica dos(as) estudantes;

- III. Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. Preparar prestação de contas e relatórios;
- V. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGMCF;
- VI. Manter atualizadas as informações presentes na página eletrônica do PPGMCF UNIPAMPA;
- VII. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao PPGMCF;
- VIII. Secretariar as reuniões do Colegiado Local do PPGMCF;
- IX. Manter atualizada a relação de docentes e estudantes em atividade no PPGMCF UNIPAMPA;
- X. Proceder ao encaminhamento das Dissertações e Teses defendidas no PPGMCF UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13º. São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

- I. Observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Propor para aprovação no Colegiado Local do PPGMCF a Resolução Local de Bolsas, bem como alterações nesta resolução;
- III. Selecionar ou ranquear os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos na Resolução Local de Bolsas, pelas agências de fomento e demais normativas pertinentes;
- IV. Reavaliar os(as) bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, na Resolução Local de Bolsas e nas normas das agências de fomento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- VI. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
- VII. Definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes às ocorrências com bolsistas;
- VIII. Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo de bolsistas, contendo planilha exibindo a classificação dos(as) candidatos(as) e identificando aqueles(as) que foram pré-selecionados(as) e selecionados(as). Para os(as) candidatos(as) selecionados(as), a planilha deve fornecer também o nome de seus(suas) orientadores(as). O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;

IX. Registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do(a) pós-graduando(a), bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento ao processo;

X. Manter a Comissão Geral de Bolsas do PPGMCF atualizada sobre a atuação dos(as) bolsistas, informando impedimentos, cancelamentos, e demais situações de liberação de bolsas.

Art. 14º. Integram a Comissão Local de Bolsas do PPGMCF UNIPAMPA:

I. O(A) coordenador(a) local;

II. Ao menos dois(duas) docentes credenciados(as) no PPGMCF UNIPAMPA, campus Uruguaiana;

III. A representação dos(as) estudantes de Pós-graduação matriculados(as) no PPGMCF.

Parágrafo único. Os(As) ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos(as) seus(suas) substitutos(as) legais.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 15º. Cada estudante do programa será orientado(a) por 1 (um(a)) orientador(a) da Instituição Associada, podendo ser co-orientado(a) por docente credenciado(a) em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa conveniada.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local, e comunicado ao Colegiado Geral, o(a) Pós-doutorando(a) vinculado à Instituição Associada poderá atuar como co-orientador(a) de estudante de Mestrado.

Art. 16º. Farão parte do corpo docente do PPGMCF como orientadores(as) (docentes permanentes), aqueles(as) docentes vinculados(as) à Unidade Associada, com título de doutor, produção científica regular e em consonância com os indicadores de avaliação da área de Ciências Biológicas II da CAPES, e capacidade de formação de pessoal, e credenciados em consonância com resolução específica de credenciamento determinada pelo Colegiado Geral do PPGMCF.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos(as) docentes acompanhada de Currículo Lattes e carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus(suas) orientados(as).

§2º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo(a) docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

§3º. O credenciamento de todos(as) os(as) docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos. Para a renovação do credenciamento, o(a) orientador(a) deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de

estudantes de pós-graduação, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral do PPGMCF.

§4º. O(A) docente permanente poderá orientar no máximo 8 (oito) estudantes na somatória total de todos os programas de pós-graduação em que esteja credenciado. Em casos excepcionais, este limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local.

§ 5º. O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não cumprir os critérios para o credenciamento em relação a produção científica e formação de pessoal, ou a seu pedido.

§ 6º. O credenciamento deverá ser solicitado a cada 4 (quatro) anos, de acordo com as normativas estabelecidas pelo colegiado geral do PPGMCF e pela UNIPAMPA.

§ 7º. O PPGMCF não contará com docentes colaboradores(as) no seu corpo docente.

§ 8º. Todos(as) os(as) docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar estudantes e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

Art. 17º. Compete ao(a) orientador(a):

- I. Orientar o(a) estudante na organização de seu plano de estudos, elencando de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu(sua) orientando(a) nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. Acompanhar o desempenho do(a) estudante, dirigindo-o(a) em seus estudos e pesquisas;
- IV. Orientar o(a) estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. Autorizar o(a) estudante a apresentar sua dissertação/ tese, nos termos deste regulamento;
- VI. Participar das comissões examinadoras, como presidente(a), incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus(suas) orientandos(as).

CAPÍTULO VI - DO CORPO DE ESTUDANTES E PROCESSO SELETIVO

Art. 18º. O número de vagas a serem ofertadas a cada processo seletivo será proposto pelos Colegiados Locais considerando o disposto no Regimento Geral do PPGMCF.

Art. 19º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. Capacidade de orientação do programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. Produtividade científica dos(as) orientadores(as);

- IV. Capacidade financeira;
- V. Capacidade das instalações;
- VI. Credenciamento ou renovação regularizada dos(as) orientadores(as).

Art. 20º. O ingresso de estudantes nos cursos do PPGMCF será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela CSE e a legislação vigente.

Art. 21º. O processo seletivo para ingresso no PPGMCF UNIPAMPA será aberto e tornado público mediante edital, elaborado por Comissão de Seleção composta exclusivamente para este fim e previamente aprovado pelo Conselho Local, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º Cabe ao Conselho Local a definição das normas gerais de seleção de cada edital e o atendimento aos artigos 44 e 45 da Resolução CONSUNI nº 295, 30 de novembro de 2020 e alterações posteriores, entre outras ações afirmativas que possam ser adotadas.

§2º O edital do processo seletivo terá ampla divulgação.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 22º. O(A) estudante aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula na secretaria acadêmica do campus UNIPAMPA, nos prazos fixados no calendário da instituição. Os(As) candidatos(as) serão registrados(as) e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da IES.

Art. 23º. Para efetivar a matrícula, o(a) estudante deverá entregar na IES a documentação de acordo com o exigido no edital de ingresso.

Art. 24º. O(A) estudante entregará na secretaria do PPGMCF UNIPAMPA, a partir do ato da matrícula e até 1 (um) mês após a efetivação desta, um plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo(a) orientador(a), para o período de estudo pretendido, conforme modelo disponível na página do PPGMCF UNIPAMPA.

Art. 25º. O(A) estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente junto à Secretaria Acadêmica do campus Uruguiana, e deverá ajustar e reencaminhar o plano de estudos à Secretaria do PPGMCF UNIPAMPA, o qual definirá juntamente com seu(sua) orientador(a), as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas daquele período até o final do curso.

§1º Cabe ao(a) estudante solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas na UNIPAMPA, e/ou estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD - Sem oferta de disciplina".

§2º O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do(a) estudante, sem possibilidade de readmissão.

CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS DE ESTUDO E AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS ESTUDANTES

Art. 26º. Havendo disponibilidade de bolsa vinculada ao programa, o(a) estudante de mestrado poderá concorrer a até 24 (vinte e quatro) meses de concessão de bolsa de Mestrado e o(a) estudante de doutorado a até 48 (quarenta e oito) meses de concessão de bolsa de Doutorado, desde que cumpram com as exigências das agências de fomento, às normas estabelecidas pela Comissão Geral de Bolsas do PPGMCF, e a Resolução Local de Bolsas do PPGMCF UNIPAMPA.

Art. 27º. A Comissão Local de Bolsas do PPGMCF UNIPAMPA é responsável pela seleção dos(as) bolsistas, implementação da bolsa e acompanhamento dos(as) bolsistas, de acordo com a Resolução Local de Bolsas do PPGMCF UNIPAMPA e os requisitos exigidos pelas fontes de fomento.

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28º. Cada disciplina (teórica, teórica-prática, ou prática) terá um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas/aula (h/aula).

§1º. Todas as disciplinas do PPGMCF são optativas, de tal forma que o(a) estudante deverá, junto ao seu orientador, selecionar aquelas que melhor se adequem ao seu plano de estudos.

§2º. As disciplinas do PPGMCF são organizadas em duas categorias:

- I. Disciplinas da área de concentração: disciplinas específicas do campo de conhecimento, isto é, ciências fisiológicas;
- II. Disciplinas do domínio conexo: disciplinas de natureza correlata às ciências fisiológicas e consideradas relevantes para complementação das disciplinas da área de concentração.

§3º. Aos(Às) estudantes do PPGMCF de todas as Instituições Associadas é requerido o cumprimento de créditos da área de concentração em Instituições Nucleadoras, conforme o regimento geral do PPGMCF. Os créditos cumpridos em Instituições Nucleadoras devem ser, posteriormente, revalidados na UNIPAMPA.

Art. 29º. Para o curso de Mestrado, são exigidos 22 (vinte e dois) créditos. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o(a) estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesesseis) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora do PPGMCF. Os créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 30º. Para o curso de Doutorado, são exigidos 30 (trinta) créditos. Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o(a) estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 31º. A avaliação do rendimento de cada estudante, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos(as) docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I. A – Excelente;
- II. B – Satisfatório;
- III. C – Suficiente;
- IV. D – Insuficiente;
- V. F – Infrequente.

Art. 32º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao(a) estudante que lograr obter pelo menos o conceito mínimo C, de acordo com as normas dos cursos *Stricto sensu* da UNIPAMPA, e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 33º. Nenhum(a) estudante será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 22 (vinte e dois) créditos para o mestrado ou 30 (trinta) para o doutorado, e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 34º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§1º. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o(a) estudante poderá, ouvido(a) seu(sua) orientador(a), ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o(a) estudante poderá ser desligado(a) do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO XI – DO REGIME ESPECIAL

Art. 35º. De acordo com a capacidade de atendimento de estudantes do PPGMCF UNIPAMPA, poderão ser aceitos(as) estudantes em regime especial de matrícula.

Art. 36º. A matrícula em Regime Especial não criará qualquer vínculo do estudante com o

PPGMCF UNIPAMPA e os(as) estudantes matriculados em regime especial não são considerados(as) estudantes regulares do curso, não tendo as prerrogativas destes.

Art. 37º. As normas para seleção e matrícula em Regime Especial serão divulgadas na página do Programa a cada semestre, no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as normas institucionais.

Art. 38º. Ao(A) estudante matriculado(a) em Regime Especial será permitido cursar no máximo 4 (quatro) créditos simultaneamente, desde que haja vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s), e o posterior aproveitamento de até 8 (oito) créditos cursados no PPGMCF.

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 39º. Será exigida para o Curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa (*Test of English as a Foreign Language - TOEFL, Test of English for International Communication - TOEIC; International English Language Testing System - IELTS* ou *Cambridge Proficiency in English - CPE*; Teste de Suficiência em Língua estrangeira aplicado pela UNIPAMPA ou por outra instituição de ensino superior), a ser apresentada para o Colegiado Local para aproveitamento. O(A) estudante poderá ser dispensado(a) do teste de proficiência no idioma inglês nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial inglesa. A validade do teste de proficiência em língua inglesa, para fins de equivalência, será de 5 (cinco) anos.

Art. 40º. Será exigida para o Curso de Doutorado a aprovação em Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa, ambos a serem apresentados para o Colegiado Local para aproveitamento. O(A) estudante poderá ser dispensado(a) do teste de proficiência no idioma nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 6 (seis) meses em um país de língua oficial. A validade do teste de proficiência em língua estrangeira, para fins de equivalência, será de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIII - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 41º. O projeto de dissertação ou tese, assinado pelo(a) estudante e pelo(a) seu(sua) orientador(a), deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação em até 3 (três) meses após a matrícula inicial, no caso do Mestrado, e em até 6 (seis) meses após a matrícula inicial, no caso do Doutorado, e deverá conter os seguintes elementos:

- I. Título;
- II. Resumo;
- III. Indicação e justificativa de co-orientação, se houver
- IV. Revisão da literatura;
- V. Justificativa e objetivos do trabalho;

- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VIII. Referências Bibliográficas.

Art. 42º. O projeto de tese, aprovado pelo(a) orientador(a), será encaminhado pelo Colegiado Local para o Colegiado Geral. Após aprovação pelo Colegiado Geral, o projeto será registrado na Secretaria Local do Programa.

CAPÍTULO XIV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO

Art. 43º. Os(As) estudantes de mestrado e doutorado deverão submeter-se ao "Exame de Qualificação", que é pré-requisito para a defesa de dissertação ou tese, num prazo máximo de 3 (três) meses da data de ingresso para o mestrado, e 36 (trinta e seis) meses da data de ingresso para o doutorado. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública do projeto de dissertação, para estudantes de mestrado, e dos resultados parciais da tese para os estudantes de doutorado, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à dissertação ou tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação, o(a) estudante de doutorado deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º. O(A) estudante será examinado(a) em particular por uma banca constituída por dois(duas) docentes, indicados(as) pelo Colegiado Local, para avaliação do projeto de dissertação, e 3 (três) docentes para avaliação dos resultados parciais da tese, indicados(as) pelo Colegiado Local, sendo um(a) Externo à Instituição Associada, não sendo permitida a presença do(a) orientador(a) na arguição.

§3º. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o(a) estudante poderá se submeter a outro exame de qualificação no prazo máximo de 2 (dois) meses para mestrandos(as) e 6 (seis) meses para doutorandos(as). Em caso de novo insucesso, o(a) estudante será desligado(a) do programa.

CAPÍTULO XV - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 44º. Para obter o grau de Mestre(a) em Ciências Fisiológicas o(a) estudante deverá satisfazer pelo menos as exigências mínimas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 30 (trinta) meses. Para obter o grau de Doutor(a) em Ciências Fisiológicas o(a) estudante deverá satisfazer pelo menos as exigências mínimas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 45º. Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o(a) estudante deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter apresentado proficiência em língua inglesa;
- II. Ter completado os créditos exigidos, de acordo com este regulamento;

III. Defender e entregar a dissertação apresentada de acordo com as normas da IES.

Art. 46º. Antes da defesa da tese de Doutorado, o(a) estudante deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter apresentado proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa;
- II. Ter completado os créditos exigidos, de acordo com este regulamento;
- IV. Ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com este regulamento;
- V. Defender e entregar a tese apresentada de acordo com as normas da IES.

CAPÍTULO XVI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 47º. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica empregada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Fisiológicas.

Art. 48º. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 49º. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Revisão da literatura;
- III. Justificativa e objetivos;
- IV. Material e métodos;
- V. Resultados;
- VI. Discussão;
- VII. Referências Bibliográficas.
- VIII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos anexada à versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único: A critério do Colegiado Local, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2, Ciências Biológicas II, considerando o Qualis CAPES vigente), relacionados ao projeto de tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese neste caso deverá conter:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Introdução geral e justificativa do estudo;
- III. Cópia dos trabalhos publicados;
- IV. Resumo dos resultados e discussão geral;

V. Conclusões;

VI. Referências Bibliográficas.

VII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve anexada à versão final da dissertação ou tese.

Art. 50º. O(A) orientador(a) deverá requerer ao(a) Coordenador(a) e Secretariado as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, em formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Local, que nomeará e encaminhará para a Banca Examinadora para análise e sugestões.

CAPÍTULO XVII - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 51º. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Local e constituída por pelo menos 3 (três) membros incluindo o(a) orientador(a) e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao quadro de docentes da UNIPAMPA e, preferencialmente, pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

§1º. Na hipótese de co-orientadores(as) virem a participar de comissão examinadora da dissertação, estes(as) não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para composição da banca.

§2º. Mediante aprovação do Colegiado Local, os examinadores(as) externos(as) poderão participar da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação à distância.

Art. 52º. A defesa da tese será pública e se fará perante uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Local, presidida pelo(a) orientador(a), e constituída por pelo menos 4 (quatro) membros incluindo o(a) orientador(a) e pelo menos mais 03 (três) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 1 (um) externo ao quadro de docentes da UNIPAMPA, preferencialmente oriundos de uma das Instituições Nucleadoras.

§1º. Na hipótese de co-orientadores(as) virem a participar de comissão examinadora de tese, estes(as) não serão considerados(as) para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para composição da banca.

§2º. Mediante aprovação do Colegiado Local, os(as) examinadores(as) externos(as) poderão participar da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação à distância.

Art. 53º. Será considerado(a) aprovado(a) na defesa de dissertação/tese o(a) candidato(a) que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar parecer único, por escrito, indicando a avaliação do(a) candidato(a) e de sua tese, que será divulgada publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 54º. A dissertação e tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto(a) do(a) orientador(a), deverá ser impressa e encaminhada à Biblioteca da UNIPAMPA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 56º. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados para:

- I. Secretaria Local (um exemplar digital);
- II. Secretaria Geral (um exemplar digital);
- III. Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar impresso e um digital);
- IV. Membros da banca examinadora (um exemplar impresso e/ou digital para cada membro incluindo orientador(a) e co-orientador,(a) quando houver).

Parágrafo único. O(A) estudante, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento das implicações legais decorrentes do não cumprimento do código Penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184.

CAPÍTULO XVIII - DOS DIPLOMAS

Art. 57º. Os diplomas de Mestre(a) ou de Doutor(a) serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos, mediante homologação pela Comissão Local do PPGMCF.

§1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, o cumprimento dos créditos em número determinado, a apresentação da proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Dissertação ou da Tese, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo.

§2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Comissão Examinadora deverão ser atendidas pelo estudante em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Art. 58º. Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado(a).

Art. 59º. Para obter o grau de Mestre(a) em Ciências Fisiológicas ou Doutor(a) em Ciências Fisiológicas, o(a) estudante, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 30 (trinta) meses, para o mestrado, e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, deverá satisfazer as exigências mínimas. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer

favorável do(a) orientador(a) e do Colegiado Local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre(a) e Doutor(a).

Art. 60º. A expedição dos diplomas de Mestre(a) e Doutor(a) deverá seguir os ordenamentos do Regimento da Unidade Associada de vínculo do(a) estudante(a), UNIPAMPA.

CAPÍTULO XIX - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS E BOLSAS

Art. 61º. Os recursos concedidos pela CAPES ao PPGMCF serão distribuídos entre as Instituições Associadas de acordo com o previsto no programa de utilização de recursos, devidamente aprovado pelo Colegiado Geral do PPGMCF.

Art. 62º. A utilização dos recursos do PPGMCF UNIPAMPA, sejam oriundos da PPGMCF/CAPES ou da UNIPAMPA, será discutida e deliberada pelo Colegiado Local.

Art. 63º. A distribuição de bolsas entre as Instituições Associadas se dará conforme normativas definidas e aprovadas pelo Colegiado Geral. A distribuição das bolsas recebidas pelo PPGMCF UNIPAMPA entre os(as) estudantes se dará conforme previsto na Resolução Local de Bolsas.

CAPÍTULO XX - DAS METAS

Art. 64º. O PPGMCF UNIPAMPA tem como política de metas a busca permanente por uma melhor qualificação, de forma a contribuir para melhor avaliação do programa, através de várias medidas de ação contínua, dentre elas:

- I. Promover a formação qualificada de recursos humanos visando inserção futura em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Divulgar os resultados das pesquisas realizadas no programa em veículos de divulgação científica com qualidade reconhecida nacional e internacionalmente;
- III. Estimular a realização de atividades de intercâmbio científico com outras instituições nacionais e internacionais;
- IV. Incentivar os(as) orientadores(as) vinculados ao programa a aplicar a editais de fomento à pesquisa e pós-graduação, bem como a estabelecer parcerias com outras Instituições, incluindo as Nucleadoras do PPGMCF;
- V. Realizar auto-avaliações periódicas com o intuito de determinar o estado atual do programa e planejar ações para atingir as metas propostas.

CAPÍTULO XXI - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 65º. O PPGMCF UNIPAMPA realizará, no mínimo a cada 2 (dois) anos, uma autoavaliação, na qual os(as) orientadores(as) e estudantes se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados. As atividades

do Programa serão acompanhadas pela análise dos dados de relatório anual e avaliadas bianualmente no encontro de pesquisa e nos seminários de auto avaliação junto ao colegiado geral do programa. As metas serão estabelecidas a partir dessa análise.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66º. Compete ao Colegiado Local decidir sobre os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, bem como as dúvidas que venham a surgir da aplicação do mesmo.

§1º. Quando pertinente, o Colegiado Geral deverá ser consultado pelo Colegiado Local.

§2º. Em caso de pedido de recurso a decisão do Colegiado Local, em 1ª (primeira) instância, atuará a PROPPI, em 2ª (segunda) instância, a CSE e, em 3ª e última instância administrativa, o CONSUNI.

Art. 67º. A alteração destas normas se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Local do Programa.

Art. 68º. As normas presentes visam atender especificamente ao PPGMCF UNIPAMPA.

Art. 69º. As modificações do presente Regulamento entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 70º. Estas normas subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas referentes ao ensino *Stricto Sensu*, e ao Regimento Geral do PPGMCF.

Uruguaiana, RS, 27 Outubro de 2021